

**TERMO DE CONTRATO Nº005/SUB-IT/2025
DISPENSA ELETRÔNICA nº 90.056/2024
ROCESSO ADM. N.º: 6040.2024/0002637-0**

**CONTRATANTE: PMSP-SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA
CONTRATADA: PRONTOGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de fachada em ACM 60m2, com letras e símbolos, iluminação externa por refletores, para Subprefeitura Itaim Paulista, cujas características, memorial descritivo e condições encontram-se descritas no anexo I do Aviso de Dispensa.

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, na sede da Subprefeitura Itaim Paulista, presentes de um lado a Prefeitura de São Paulo/Subprefeitura Itaim Paulista, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.579.739/0001-13, sito a Av. Marechal Tito, nº 3.012 – Jd. Miragaia, São Paulo, CEP 08160-495, neste ato, representada pelo Senhor Subprefeito **GUILHERME BAHIA HENRIQUES**, portador da cédula de identidade nº 95.704.***, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 024.870.***-**, em conformidade com a lei municipal nº 13.399/02 e Portaria Intersecretarial nº 06/SMSP/SGM/SGP/02, e ora denominada contratante e, de outro, a empresa **PRONTOGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 23.090.165/0001-05, situada à Rua Voluntários da Pátria, 4877, Cj 41, Santana – São Paulo/SP - CEP: 02011-000 - fone (11) 3542-7955 - e-mail: licitacao@prontogov.com.br, adjudicatária da dispensa de licitação eletrônica na modalidade Dispensa Eletrônica nº 90.056/2024 representada pelo senhor **PAULO ANTÔNIO BASÍLIO SOUZA LIMA**, portador da cédula de identidade nº 21.233.*** SSP/SP, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 114.146.***-**, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações subsequentes e Lei Municipal nº 62.100/2022, conforme autorização contida no despacho em link 125705611, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no edital da Dispensa Eletrônica nº 56/2023 e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

I - DO OBJETO

OBJETO: Contratação dos seguintes itens:

1. Empresa especializada no fornecimento e instalação da fachada da subprefeitura Itaim paulista cuja quantidade e especificações técnicas são em: revestimento em placa de alumínio composto "ACM", espessura de 4mm e acabamento em pvd, quantidade 60 M2.
2. Planejamento e Projeto: Identificar as necessidades da Subprefeitura, incluindo objetivos estéticos, funcionais e orçamentários.
3. Desenho do Projeto: Criar projeto arquitetônico e estrutural que inclua a fachada em ACM, assegurando que respeitem as normas locais de construção e estética.
4. Escolha de Materiais: Seleção do ACM: Escolher o tipo e a espessura do ACM que melhor se adequa ao projeto, levando em conta fatores como durabilidade, resistência ao fogo e isolamento térmico/acústico. Acabamentos e Cores: Definir acabamentos superficiais e cores que se alinhem com a identidade visual da Subprefeitura.
5. Preparação da Estrutura: Avaliação da Estrutura Existente: Reforços Estruturais: Realizar quaisquer reforços necessários antes da instalação do ACM.
6. Instalação da Fachada: Montagem do Sistema de Fixação: Instalar os suportes e sistemas de fixação adequados para o ACM. Aplicação das Placas de ACM: Colocar as placas de alumínio composto na estrutura conforme o projeto, garantindo alinhamento e acabamento adequado.
7. Acabamentos Finais: Selagem e Acabamento das Juntas: Aplicar selantes nas juntas para garantir impermeabilidade e acabamento estético. Verificações Finais: Realizar inspeções para garantir que todos os aspectos estejam conforme o esperado.

8. Manutenção e Garantia: Estabelecer um cronograma de manutenção para garantir a durabilidade da fachada ao longo do tempo. Garantia dos Materiais: Verificar as garantias oferecidas pelos fornecedores do ACM quanto à durabilidade e resistência.

9. Documentação e Aprovações: Regularização: garantir que todos os documentos necessários sejam apresentados à fiscalização da Subprefeitura para aprovação do projeto. Registro Fotográfico: Documentar todas as etapas da obra para fins de registro e possíveis auditorias futuras.

I.I. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO projeto será desenvolvido em conformidade com as normas técnicas brasileiras pertinentes, como NBR 15575: Normas de desempenho das edificações habitacionais, que incluem aspectos de segurança e durabilidade e demais regulamentações locais. Além disso, serão respeitadas as normas de segurança e legislação ambiental aplicáveis. A instalação de fachadas em ACM (Alumínio Composto) na Subprefeitura deve seguir uma série de legislações e normas técnicas para garantir segurança, durabilidade e conformidade estética.

I.II. Pontos importantes a considerar:

- a) Código de Obras e Edificações.
- b) Normas Técnicas Específicas para ACM. Legislação Ambiental.
- c) Aprovação da Subprefeitura: Antes do início da obra, é necessário apresentar o projeto para aprovação na Subprefeitura local, incluindo plantas baixas, detalhes construtivos e especificações dos materiais.
- d) Responsabilidade Técnica: A obra deve ser acompanhada por um profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto), que será responsável pela execução conforme as normas técnicas e legislação vigente.
- e) Conformidade com Normas de Segurança: A instalação deve seguir normas relacionadas à segurança do trabalho, garantindo que os operários estejam protegidos durante a execução do serviço, cujas características, memorial descritivo e condições encontram-se descritas no anexo I do Aviso de Dispensa.

II– DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O valor do presente termo de contrato importa em R\$ 47.162,24 (Quarenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

2.3. Para cobrir as despesas do presente, foi emitida a Nota de Empenho n.º 62.005/2025 no valor de R\$ 47.162,24 (Quarenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), onerando a dotação nº 64.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente.

III– DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

3.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.

3.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da Contratada com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.

3.4. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a Contratada apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, global e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

3.5. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

3.6. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.4.

3.7. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da **Autoridade competente** e lavratura de Termo Aditivo.

3.8. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e

perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

IV – REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços.

4.2. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº. SF nº 275 /2024.

4.3. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

V – DA VIGENCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução desse serviço será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da ordem de início de serviços.

5.1.1. O presente ajuste de acordo com a Administração poderá ser prorrogado em conformidade com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VI - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Adequado ao objeto e, nos termos da Portaria SF nº 275 /2024 e suas alterações, que regulamentam os procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste ocorrerão na seguinte conformidade:

6.2. O prazo de pagamento será de trinta dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, desde que atendidas às condições estabelecidas neste edital.

6.3. Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4 Mediante requerimento apresentado pela contratada à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura Itaim Paulista, será efetuada, após a conclusão dos serviços, medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a **documentação necessária à verificação da respectiva medição**, como segue:

- a) Requerimento de pagamento da medição;
- b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);
- c) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- d) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- e) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
- f) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS, ou outra que venha a substituí-la;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Outras certidões de regularidade fiscais reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;

6.6. Após emissão e assinatura da medição detalhada, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

6.6.1. Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.

6.6.2. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos

materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

6.7. Apontamentos de débitos nos documentos previstos na cláusula 6.4., alíneas “g” a “j” não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

6.8 O pagamento será efetuado por crédito em **conta corrente no Banco do Brasil**, contados 30 (trinta) dias da data final do adimplemento da medição, observados as disposições do Decreto Municipal n° 62.100/2022, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

6.9 Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº. SF nº 275 /2024.

6.10 Quaisquer pagamentos não isentarão a **Contratada** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Obriga-se a contratada à:

7.1 Quando for o caso, todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente a relação de serviços descritos na Planilha de Orçamento Referencial, dos elementos de composição de custos dos serviços de SIURB, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT onde pertinente e principalmente as determinações da fiscalização;

7.2 O proponente deverá respeitar a Planilha de Orçamento Referencial de SUB-IT, sendo que qualquer imprevisto ou variação na estimativa de quantidade nela contida deverá estar indiretamente incluído na proposta a ser executado para a concretização do objeto pretendido.

7.3 Executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato, da **Disputa Eletrônica nº 90.056/2024** e anexos que a precederam e dele fazem parte integrante.

7.5. Obedecer às orientações fornecidas pela **Contratante**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.

7.6. Executar os serviços no horário que respeitem a legislação.

7.7. Fornecer, a **Contratante**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

7.8. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

7.9. Assegurar livre acesso, a fiscalização da **Contratante**, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.10. Dar ciência imediata e por escrito a **Contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.11. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

7.12. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.13. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.14. A **Contratada** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

7.15. A **Contratada** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.16. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **Contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7.17. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de contrato, em nenhuma hipótese.

Obriga-se a Contratante à:

- 7.18. Fornecer à **Contratada**, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a contratante durante a execução do objeto;
- 7.19. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.20. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 7.21. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **Contratada**;
- 7.22. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 7.23. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- 7.24. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 7.25. Exercer fiscalização dos serviços.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Serão realizadas fiscalizações pelo **Contratante** ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objeto:
 - 8.1.1. A avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;
 - 8.1.2. A medição dos serviços executados para efeito de faturamento;
 - 8.1.3. A recepção de serviços concluídos.
- 8.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela **Contratada**.

IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Fica a **Contratada** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observado os termos e limites previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.1.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de **Termo Aditivo** ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

X – PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, a **Contratada** estará sujeita as penalidades relacionadas na Dispensa Eletrônica nº 90.056/2024, parte integrante do presente instrumento, bem como garantia prévia defesa as penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal n.º 62.100/2022.
 - 10.1.1. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total contratado.
 - 10.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total contratado, por dia, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado inexecução total do termo de contrato.
 - 10.1.3. Multa por inexecução total do termo de contrato: 30,0 % (trinta inteiros por cento) sobre o valor total contratado.
 - 10.1.4. Multa por inexecução parcial do termo de contrato: 10,0 % (dez inteiros por cento) sobre valor total contratado.
- 10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços objeto do “**Termo de Contrato**” serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada cederá a Prefeitura, os seus direitos sobre o OBJETO contratado, não fazendo jus, por essa razão, a nenhum outro pagamento, além daquele que for ajustado.

12.2. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.3. A **Contratada** no ato da assinatura deste apresentou os seguintes documentos:

12.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.3.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

12.3.4. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará, para todos os fins, durante a execução do objeto deste ajuste.

12.3.5. Cronograma físico - financeiro da execução dos serviços.

12.3.6. Declaração de atendimento do Decreto nº 50.977/09 – Anexo XV;

12.3.7. Declaração de atendimento do Decreto nº 48.184/07 – Anexo Xlii;

12.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários - CTM expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF do Município de São Paulo.

12.3.8.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

12.3.8.2. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o anexo II – “especificações técnicas” do convite que originou o instrumento.

12.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

12.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 90, inciso 7, da Lei Federal nº 14.133/21 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.6. A Subprefeitura Itaim Paulista se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.

12.7. Fica a contratada ciente de que caso no curso da execução do presente contrato, seja tomada ciência de que a mesma não esta cumprindo com as obrigações trabalhistas o fato será comunicado a Delegacia Regional do trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, conforme Decreto Municipal nº 50.983/09.

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

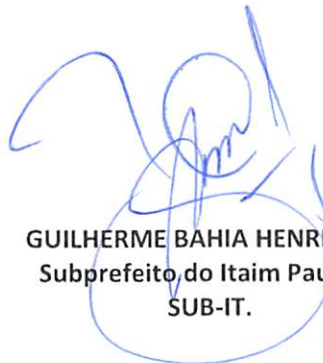
12.9. Fica a contratada ciente que será consultada no CADIM (Cadastro Informativo Municipal00) a fim de comprovação de inexistência de registro, conforme Lei Municipal 14.094/05 artigo 3º, inciso I.

12.10. Fica fazendo parte integrante do presente contrato, o edital da Dispensa Eletrônica nº 90.056/2024 que precedeu este ajuste, as especificações técnicas e os outros anexos do edital, a proposta atualizada e a composição do BDI.

12.11. A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

12.12. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 19 de maio de 2025

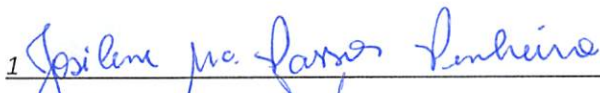

GUILHERME BAHIA HENRIQUES
Subprefeito do Itaim Paulista
SUB-IT.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO ANTONIO BASILIO SOUZA LIMA FILHO
Data: 20/05/2025 18:39:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRONTOGOV PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Nome: PAULO ANTÔNIO BASÍLIO SOUZA LIMA
RG nº 21.233.* SSP/SP**

TESTEMUNHAS:

1 
2 

RG. 28.614.238-7.

RG. 30.412.418-7